

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
FUMCULT/001/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº FUMCULT/0019/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº FUMCULT/007/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº FUMCULT/006/2021**

Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, na sede da Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo - FUMCULT, situada à Alameda Cidade Matozinhos de Portugal, nº 77- Basilica - CEP: 36414-156 - Congonhas - MG, no Museu de Congonhas, a FUMCULT, representada neste ato pela Diretora-Presidente, Sra. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, viúva, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº 025.258.656-50 e Carteira de Identidade nº M-7.989.214-SSP-MG, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa Criatiane Braga Castro - ME., inscrita no CNPJ sob o nº 27.651.469/0001-47, situada à Rua Padre João Pio, nº 07, centro, Congonhas-MG, Cep.:36410-068, neste ato representada por sua Proprietária, Cristiane Braga Castro, inscrita no CPF sob o nº 024.905.436-10 e Carteira de Identidade nº M-9.144.685-SSP-MG, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº FUMCULT/006/2021, cujo objeto é a **foramização de registro de preços para *futuro e eventual Fornecimento de Coffe Break, para atender a FUMCULT, durante a realização dos eventos, pelo período de 12 (doze) meses***, processada nos termos do Processo Administrativo nº FUMCULT/0019/2021, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15 da Lei 8.666/93, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 4.192/2006, Decreto Municipal nº. 4.859/2009 e Decreto Municipal nº. 5.360/2011, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES:

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a futuro e eventual Fornecimento de Coffe Break para atender a FUMCULT, durante a realização dos eventos, pelo período de 12 meses, cujas especificações, preço(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supra citado, sendo:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	500 unidades	Coffe break I , composto de: - Suco (02 tipos), sendo 300 ml por pessoa. - Água (sendo 300 ml por pessoa). 04 tipos de salgados (a escolher, sendo 06 salgados por pessoa), mini-sanduíche, patês, torradas, torta salgada (assada ou fria - recheio a escolher). - Refrigerante de primeira linha (embalagem de 02 litros), sendo 300 ml por pessoa.
02	500 unidades	Coffe break II , composto de: suco (02 tipos), sendo 300 ml por pessoa.

JB

Daniel Costa

		• Água (sendo 300 ml por pessoa), • 06 tipos de salgados (a escolher, sendo 06 salgados por pessoa), • Refrigerante de primeira linha (embalagem de 02 litros), sendo 300 ml por pessoa.
03	500 unidades	Coffe break III, composto de: • Café (Com e sem açúcar), sendo 300 ml por pessoas; • Adoçante; • Leite (sendo 300 ml por pessoa), • Suco (02 tipos), sendo 300 ml por pessoa; • Água, sendo 300 ml por pessoa; • 04 tipos de salgados (a escolher, sendo 06 salgados por pessoa), broa, pão de queijo, • 01 tipo de fruta (a escolher), • Refrigerante primeira linha (embalagem de 02 litros), sendo 300 ml por pessoa.

1.2. A Fundação não se obriga a contratar os serviços constantes deste Registro de Preços, podendo até realizar licitação específica para execução dos serviços, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

1.3. As quantidades constantes do anexo I são estimativas, não se obrigando a Fundação pela contratação total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços em anexo, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº FUMCULT/006/2021, especificadas detalhadamente, na ata de julgamento de preços.

2.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, será observado quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº FUMCULT/006/2021.

2.3. Já estão incluídas no preço total do serviço todas as despesas de impostos, mão-de-obra, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes à prestação de serviços do objeto do presente registro indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA:

3.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre a Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Congonhas-MG.

3.2. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

3.2.1. Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva:

OB

Deonirio

3.2.2. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no artigo 3º da Lei. 8.666/93, de 1993;

3.2.3. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações:

3.2.2.1. O registro a que se refere o item 3.2.2., tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto 7.892/2013;

3.2.2.2. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput do art. 11, do Decreto 7.892/2013, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

3.2.2.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 3.2.2., será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do artigo 13 do Decreto 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto 7.892/2013;

3.2.2.4. O anexo que trata o subitem 3.2.2., consiste na ata de realização da sessão pública do pregão, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

3.3. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, conforme inciso III do § 1º do artigo 15 da Lei 8.666/93.

3.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666, de 1993;

3.3.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666, de 1993;

3.3.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666, de 1993;

3.3.4. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

03

Durante

43. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

44. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

45. O cancelamento do registro do preço do licitante ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº. 4.192/2006, Decreto Municipal nº. 4859/2009 e Decreto Municipal nº. 5.360/2011, e/ou nas condições abaixo:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Recusar-se a executar os serviços do objeto adjudicado, no todo ou em parte, após o prazo preestabelecido neste Edital;

c) Falir ou dissolver-se; ou

d) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Registro de Preços;

e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei 10.520, de 2002.

46. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

47. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

5 CLÁUSULA QUINTA - DAS CONTRATAÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. A contratação junto ao fornecedor registrado será formalizada, por intermédio da ata de registro de preços e Autorização de Fornecimento a ser expedida pelo Setor de Compras da Fundação, nos termos do Art. 62 da Lei 8.666/93.

5.2. O fornecedor incluído na ata de registro de preços será obrigado a retirar as Notas de Empenhos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de

CB
Nº 000204

liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

5.4. O Termo de Contrato será simplificado e representado pela Nota de Empenho (NE), nos termos do disposto no art. 62, Caput, da Lei 8.666/93.

5.5. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

6 CLÁUSULA SEXTA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS:

6.1. O Órgão Gerenciador poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO:

7.1. Caberá a Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo certificar-se de que a prestação de serviços cumpre as especificações contidas no edital de licitação e seus anexos, estabelecendo o prazo de 05(cinco) dias para recebimento definitivo dos serviços, em consonância com inciso IV do art.55, da Lei 8.666/1993.

7.2. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos na prestação de serviços.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Prestar serviços em dia, horário e local constantes da Autorização de Fornecimento que sera emitida pelo setor de Compras da FUMCULT, com prazo minimo de 24 horas antes do evento na qual sera servido o *coffe break*; Fornecer os produtos constantes deste anexo em parcelas, de acordo com a autorização de fornecimento, observando o quantitativo, a qualidade, a higiene, a conservação adequada e a boa apresentação;
- 8.2. Fornecer e servir o *coffe break*, de acordo com as especificações no Edital de licitação, utilizando normas técnicas oficiais para a boa execução do fornecimento, seguindo critérios que resguardem a qualidade dos alimentos, instalações e materiais necessários para preparo, em conformidade com o cardápio estipulado pela Contratante;
- 8.3. O *coffe break*, deverá ser preparado no dia do fornecimento, sendo que todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros ingredientes utilizados na elaboração devem ser obrigatoriamente de primeira qualidade, em perfeitas condições sanitárias, dentro do prazo de validade e com boa apresentação de odor, sabor e visual;
- 8.4. Caso a alimentação não seja preparada no local do evento, a CONTRATADA deverá acondicionar a alimentação em embalagens próprias sendo que as embalagens utilizadas tanto para acondicionamento, quanto para transporte deverão garantir a qualidade dos alimentos, sem alteração de suas características físicas, físico-químicas ou microbiológicas;
- 8.5. A CONTRATADA deverá possuir estrutura adequada aos serviços que se propõe realizar, bem como cumprir as condições de higiene, armazenagem, manipulação, preparação, embalagem, transporte e fornecimento de alimentação, preconizadas pelos órgãos regulamentadores e fiscalizadores que regem essa atividade
- 8.6. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os funcionários, quanto para execução do serviço em si, dentro das normas internas e de segurança do

00

Assinatura

- 8.18. A Contratada deverá uma hora antes com tudo preparado no local do evento.
- 8.19. Caso não haja consumo total do pedido para determinado evento, a contratada deverá entregar a contratante o excedente.
- 8.20. Substituir às suas expensas, os materiais, utensílios e funcionários que não estiverem aptos e em condições de prestarem os serviços e condições de uso, para a prestação de serviços.
- 8.21. Substituir de imediato, às suas expensas, o gênero alimentício rejeitado por desconformidade com o previsto no Edital.
- 8.22. Os alimentos in natura deverão estar frescos.
- 8.23. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento objeto do presente registro de preço.
- 8.24. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a FUNDAÇÃO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 8.25. Permitir acesso livre de membros da Fundação para que os mesmos fiscalizem a execução do contrato, inclusive no local de preparação dos alimentos.
- 8.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13,18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.27. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Fundação, substituir, às suas expensas, imediatamente, o produto diferente do especificado;
- 8.28. Atender prontamente a quaisquer exigências da Fundação, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 8.29. Comunicar à Fundação, no prazo máximo de 12 (doze) horas, que antecede a data do fornecimento os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.30. **OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS REFERENTE POLITICA ANTI CORRUPÇÃO**
- 8.31.1 A Contratada se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da Contratante.
- 8.31.2 A Contratada declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.
- 8.31.3 A Contratada declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (I) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (II) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (III) suspeita de

00

Assinatura

práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (IV) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

- 8.31.4 A Contratada declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a Contratante e/ou seus negócios.
- 8.31.5 A Contratada declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.
- 8.31.6 A Contratada se obriga a notificar prontamente, por escrito, à Contratante a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.
- 8.31.7 A Contratada declara e garante que: (I) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos pertencentes ao quadro funcional da Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo sob qualquer forma de investidura; e que (II) informará por escrito, no prazo de 3(três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como servidores públicos, sob qualquer forma de investidura.
- 8.31.8 A Contratada, nos termos do descrito no item (II) poderá a seu exclusivo critério rescindir o contrato com a Fundação, não sendo aplicáveis quaisquer multas ou penalidades às partes.
- 8.31.9 O não cumprimento pela Contratada das leis anticorrupção e/ou no disposto em declaração em anexo, será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à Contratante o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do contrato e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à Contratante, sendo a Contratada responsável por eventuais perdas e danos.
- 8.31.10 A Contratada se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da Contratante para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente contrato e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da Contratante que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente contrato, de pleno direito.

00
Maurício

9-CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**9.1. São obrigações da Contratante:**

- 9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação;
- 9.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através dos servidores da FUMCULT especialmente designados pela Diretora-Presidente, sendo Charitas Fabiana de Alcântara Matrícula: 20143965 e Rita de Cássia Silva Reis Gabriel – Matrícula: 20140178;
- 9.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 -CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

- 10.1 A inexecução total ou parcial na prestação de serviços, objeto da autorização de fornecimento ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 na Lei Federal 8666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002;
- 10.2 Das sanções estabelecidas no item 10, a multa será de 10% (dez por cento);
- 10.3 As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do fornecimento não entregue constante da autorização de fornecimento serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação, ou quando for o caso, cobradas judicialmente;
- 10.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar Ata de Registro de Preço dentro do prazo estabelecido pela Fundação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Fundação e garantida a previa defesa as penalidades estabelecidas, conforme art. 81, bem como nos incisos 1,3 e 4 d art. 87 da Lei Federal 8666/93 e multa de 10% sobre o valor da proposta;
- 10.5 A aplicação das penalidades neste item é de competência exclusiva da



Diretora Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo.

11 -CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 A Dotação Orçamentária da contratação desta licitação correrá da conta da seguinte conta no ano de 2021.

Orgão: 02 — Fundacao Municipal de Cultra, Lazer e Turismo - FUMCULT

Unidade: 01- coordenação da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo;

Atividade 13.392.0048.8.002- Manutenção das Atividades, Eventos Culturais e Festas Tradicionais do Município;

Natureza da despesa:3.3.90.39.00.00.00.00.0100- Outros serviços de Terceiros Pessoa Juridica; Ficha 22

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO DO CONTRATO:

12.1. A execução da ata será gerenciada pelo Setor de Contratos e Licitações da Fundação.

13 - CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação, e pelo Decreto Municipal nº. 4.192/2006, Decreto Municipal nº. 4.859/2009 e Decreto Municipal nº. 5.360/2011, no que for compatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

13.2. Os prazos previstos nesta ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

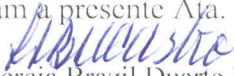
13.3. O julgamento da presente licitação será processado, segundo o critério tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**, em regime de execução de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, e observado o disposto no item 9.7, do Edital, de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar, a proposta que atenda integralmente as especificações e exigências do Edital.

13.4. O fornecedor ficará obrigado a atender todas as autorizações de fornecimento durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de execução previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

13.5. As partes elegem o foro da Comarca de Congonhas para dirimir qualquer controvérsia a respeito do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

13.6. O Edital de pregão FUMCULT nº/0006/2010, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.


Lana Mercia Brazil Duarte Dias de Castro

FUMCULT


Cristiane Braga Castro

Cristiane Braga Castro – ME.

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 9/2021 Licitação: 6/2021 - PR Fornecedor: 7195 - CRISTIANE BRAGA CASTRO - ME Data da Homologação:									
1	5	COFFE BREAK I		UN	500,000	0,0000	30,0000	15.000,00	Venceu
2	6	COFFE BREAK II		UN	500,000	0,0000	20,5000	10.250,00	Venceu
3	720	COFFE BREAK III		UN	500,000	0,0000	27,0000	13.500,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					1.500,000			38.750,00	

Congonhas, 1 de Dezembro de 2021.

CRISTIANE

03

HP 000211